



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 121, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 85, de 2018, que Rejeita o ato que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Jaguariaíva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Flávio Arns

09 de Outubro de 2019





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 2018 (nº 588, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *rejeita o ato que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Jaguariaíva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 85, de 2018 (nº 588, de 2012, na Câmara dos Deputados), que rejeita o ato que declara perempta a concessão outorgada à RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

SF/19780.88824-21



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que “o prazo de vigência da outorga expirou sem o atendimento pela concessionária das exigências regulamentares [...] em demonstração inequívoca de desinteresse pela manutenção do serviço”. Por essa razão, o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, declarou a perempção da concessão.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), que aprovou parecer pela rejeição do ato do Poder Executivo constante do Decreto de 28 de julho de 2010, que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Jaguariaíva Ltda.

Em síntese, a CCTCI entendeu que a emissora apresentou tempestivamente o pedido de renovação da outorga, tendo, por conseguinte, demonstrado interesse na continuidade do serviço de radiodifusão. Além disso, salienta que, de acordo com o Decreto s/nº, de 12 de setembro de 2001, a concessão da rádio foi transferida para a Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, passando a cumprir desde então relevante papel de radiodifusão pública junto à população atendida.

Ainda na Câmara dos Deputados, a proposição foi submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de

SF/19780.88824-21



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a rejeitar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição.

No mérito, entendemos ser inadequada a declaração de perempção da outorga, uma vez que a Prefeitura e a rádio buscaram atender às solicitações formuladas pelo então Ministério das Comunicações, não restando comprovado o principal motivo apontado como determinante para a prática do ato em exame, qual seja o manifesto desinteresse da entidade na continuidade do serviço.

Em 25 de junho de 2004, a Prefeitura encaminhou ao Ministério, por meio do Ofício nº 124/GAB/04, uma série de documentos com o objetivo de atender ao Ofício nº 5.433/2004/DOS/SSCE/MC. Posteriormente, em 15 de maio de 2007, a solicitação constante do Ofício nº 1.576/2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC foi atendida com a apresentação da

SF/19780.88824-21



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

certidão emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná (fl. 59).

Compulsando os autos, verifica-se que a interessada deixou de atender apenas à última solicitação que lhe foi endereçada. Em 14 de outubro de 2008, o Ministério entendeu pertinente fazer novas exigências à entidade, solicitando, mediante o Ofício nº 4.476/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC, a apresentação de diversas declarações, as quais, todavia, não guardam correlação com as solicitações anteriormente formuladas com o objetivo de sanear o processo de renovação da outorga, iniciado em 28 de julho de 2003.

Saliente-se que as aludidas declarações se destinam precípua mente à fiscalização de rádios comerciais, devendo ser ponderada a natureza eminentemente pública do serviço executado, cuja concessão foi transferida para a Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.

Além disso, de acordo com o art. 112 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga deve conter a documentação exigida à época da apresentação do requerimento. Dessa forma, não nos parece razoável penalizar a entidade por ter deixado de apresentar declarações que não foram exigidas por ocasião da abertura do processo de renovação perante o Ministério das Comunicações.

Diante disso, corroboramos o entendimento da Câmara dos Deputados ao rejeitar o ato do Poder Executivo que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Jaguariaíva Ltda.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do PDS nº 85, de 2018, que rejeita o ato constante do Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que declara perempta a concessão outorgada à RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA.

SF/19780.88824-21



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19780.88824-21

**Relatório de Registro de Presença****CCT, 09/10/2019 às 10h - 37ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

| TITULARES | SUPLENTES |
|-------------------|------------------------------|
| RENAN CALHEIROS | 1. CONFÚCIO MOURA |
| EDUARDO GOMES | 2. DÁRIO BERGER |
| DANIELLA RIBEIRO | 3. LUIZ DO CARMO |
| VANDERLAN CARDOSO | 4. MAILZA GOMES PRESENTES |

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---------------|-------------------|
| IZALCI LUCAS | 1. MARA GABRILLI |
| RODRIGO CUNHA | 2. PLÍNIO VALÉRIO |
| JUÍZA SELMA | 3. MAJOR OLIMPIO |

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

| TITULARES | SUPLENTES |
|-------------------|-----------------|
| ALESSANDRO VIEIRA | 1. FLÁVIO ARNS |
| ELIZIANE GAMA | 2. KÁTIA ABREU |
| WEVERTON | 3. ACIR GURGACZ |

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

| TITULARES | SUPLENTES |
|------------------|---------------------|
| JEAN PAUL PRATES | 1. FERNANDO COLLOR |
| PAULO ROCHA | 2. ROGÉRIO CARVALHO |

PSD

| TITULARES | SUPLENTES |
|--------------------|-------------------|
| AROLDE DE OLIVEIRA | 1. CARLOS VIANA |
| ANGELO CORONEL | 2. SÉRGIO PETECÃO |

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---------------------|---------------------|
| CHICO RODRIGUES | 1. ZEQUINHA MARINHO |
| WELLINGTON FAGUNDES | 2. VAGO |

PODEMOS

| TITULARES | SUPLENTES |
|---------------------|-----------------------|
| ORIOVISTO GUIMARÃES | 1. STYVENSON VALENTIM |

Não Membros Presentes

LUIS CARLOS HEINZE
FLÁVIO BOLSONARO
ESPERIDIÃO AMIN
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PDS 85/2018.

| TITULARES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|-----|-----|-----------|---|-----|-----|-----------|
| RENAN CALHEIROS (MDB) | | | | 1. CONFÚCIO MOURA (MDB) | | | |
| EDUARDO GOMES (MDB) | | | | 2. DÁRIO BERGER (MDB) | | | |
| DANIELLA RIBEIRO (PP) | | | | 3. LUIZ DO CARMO (MDB) | X | | |
| VANDERLAN CARDOSO (PP) | | | | 4. MAILZA GOMES (PP) | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| IZALCI LUCAS (PSDB) | | | | 1. MARA GABRILLI (PSDB) | | | |
| RODRIGO CUNHA (PSDB) | | | | 2. PLÍNIO VALÉRIO (PSDB) | X | | |
| JUÍZA SELMA (PODEMOS) | | | | 3. MAJOR OLÍMPIO (PSL) | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ALESSANDRO VIEIRA (CIDADANIA) | | | | 1. FLÁVIO ARNS (REDE)(RELATOR) | X | | |
| ELIZIANE GAMA (CIDADANIA) | | | | 2. KÁTIA ABREU (PDT) | | | |
| WEVERTON (PDT) | | | | 3. ACIR GURGACZ (PDT) | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| JEAN PAUL PRATES (PT) | | | | 1. FERNANDO COLLOR (PROS) | | | |
| PAULO ROCHA (PT) | X | | | 2. ROGÉRIO CARVALHO (PT) | X | | |
| TITULARES – PSD | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – PSD | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| AROLDE DE OLIVEIRA (PSD) | X | | | 1. CARLOS VIANA (PSD) | | | |
| ANGELO CORONEL (PSD) | | | | 2. SÉRGIO PETECÃO (PSD) | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| CHICO RODRIGUES (DEM) | X | | | 1. ZEQUINHA MARINHO (PSC) | | | |
| WELLINGTON FAGUNDES (PL) | X | | | 2. VAGO | | | |
| TITULARES – PODEMOS | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – PODEMOS | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS) | | | | 1. STYVENSON VALENTIM (PODEMOS) | X | | |

Quórum: 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 15, EM 09/10/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador VANDERLAN CARDOSO
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 85/2018)

**NA 37^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A
COMISSÃO APROVA O PROJETO.**

09 de Outubro de 2019

Senador VANDERLAN CARDOSO

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática**